



STF invalida limite de idade para ingresso na magistratura do DF

Não cabe a lei ordinária federal inovar e prever norma de caráter restritivo que não encontra pertinência na Constituição. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a exigência de idade mínima de 25 anos e máxima de 50 para ingresso na carreira da magistratura do Distrito Federal e dos Territórios.

Na sessão virtual concluída na segunda-feira (14/12), os ministros, por maioria, julgaram procedente uma ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), e invalidaram o requisito previsto no artigo 52, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios (Lei 11.697/2008).

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, que inaugurou a corrente vencedora, o artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, prevê como requisitos basilares para o ingresso na carreira inicial da magistratura a aprovação em concurso público de provas e títulos, o bacharelado em Direito e o mínimo de três anos de atividade jurídica. Por sua vez, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar federal 35/1979 – Loman) também disciplina o ingresso inicial na carreira.

A partir da leitura dessas normas, o ministro verificou que a fixação de faixa etária viola esse artigo, pois as condições para investidura no cargo devem ser estabelecidas pelo próprio texto constitucional ou pela Loman. Portanto, não cabe à lei ordinária federal inovar e prever norma de caráter restritivo que não encontra pertinência nessas normas.

Conhecimento acumulado

Ainda segundo o ministro Alexandre, o estabelecimento de um limite máximo de idade para investidura em cargo cujas atribuições são de natureza preponderantemente intelectual contraria o entendimento do STF de que restrições desse tipo somente se justificam em vista de necessidade relacionada às atribuições do cargo, como ocorre em carreiras militares ou policiais.

Pelas características próprias da atividade jurisdicional, em que a experiência profissional e o conhecimento jurídico acumulado qualificam o exercício da função, ele considera que o atingimento da idade de 50 anos, por si só, não desabona o candidato. "Ao contrário, tudo indica que a pessoa estará no gozo de sua plena capacidade produtiva", afirmou.

Por fim, ele ressaltou que a manutenção do critério adotado resultaria na situação de pessoas elegíveis para a magistratura nos Tribunais Superiores (entre 35 anos e 65 anos) não poderem prestar concurso público para a magistratura de primeira instância.

Discriminação

Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio. Para ele, é inconstitucional apenas a expressão "salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público", que, a seu ver, configura discriminação com outras carreiras ligadas ao Direito. *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*



Clique [aqui](#) para ler o voto de Alexandre
Clique [aqui](#) para ler o voto de Marco Aurélio
ADI 5.329

Date Created
17/12/2020